



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PFEFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO) DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DO VITÓRIA DO XINGU-PA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I DO EDITAL.

**2. JUSTIFICATIVA**

O Centro de Controle Operacional (CCO), além de controlar as ações do dia a dia atua 24 h por dia para sempre manter o município seguro, funcionamento como intermediário na busca de soluções para situações de emergência, entre os casos mais comuns, há os de crianças perdidas, combate a incêndios, partos, socorro a vítimas de acidentes automobilísticos, pequenos delitos e até veículos que estejam estacionados irregularmente obstruindo a passagem.

Do CCO, as autoridades municipais têm acesso a imagens captadas por câmeras instaladas em Vitória do Xingu e na Zona Rural, por todo o município em tempo real, podendo aumentar a efetividade utilizando rádios de comunicação (tipo HT), smartphones e outros recursos tecnológicos que contribuem para facilitar a comunicação com a equipe administrativa do município ou o corpo Policial, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil.

O funcionamento e a manutenção preventiva e corretiva do CCO – Vitória do Xingu, se resume a um quadro de 07 (sete) funcionários, sendo 05 (cinco) operadores em turno e retorno e 02 (dois) funcionários de manutenção em horário comercial.

- Funcionário (operador - supervisor)
- Funcionário (operador)
- Funcionário (operador)
- Funcionário (operador) adicional noturno
- Funcionário (operador) adicional noturno
- Funcionário (manutenção)
- Despesa com alimentação mensal (Quadro de Funcionário)
- Despesa com combustível e manutenção veicular (1 veículo)
- Despesa com internet e bandas de transmissão
- Despesa de hora técnica para manutenção em torre de transmissão.

Considerando que a planilha abaixo com os quantitativo a disposição de manutenção:

<b>QUANTITATIVOS DE ESGOTO SANITÁRIO</b>		
<b>VITÓRIA DO XINGU/LEONARDO DA VINCI/BELO MONTE</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANTIDADE</b>
TUBO 100 mm	m	30.175,00
TUBO 150 mm	m	8.377,00
TUBO 200 mm	m	42,00
POÇO DE VISITA – PV	und	372,00



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PFEEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



CAIXA DE INSPEÇÃO - CI	und	633,00
TERMINAL DE LIMPEZA - TL	und	171,00
CAIXA DE PASSAGEM - CP	und	186,00

## 2.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato relativo ao presente serviço vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a administração, por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II, art. 57, da lei 8.666/93.

## 2.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

MANUTENÇÃO, LIMPEZA DA REDE E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Desobstrução, recomposição, reposição de tampas, grades, limpeza de rede e gradeamento, caixa de área (desarenação) calha Parshat, caixas de gordura (pré-tratamento) e peneira estática.	Unid. X mês	12	92.242,81	1.106.913,76
TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO EM LOCAL LICENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE					
2	Transporte de resíduos sólidos (areia, material, gradeado, inclusive restos de alimentos) e líquidos (águas residuais e gorduras).	Ton x km x mês	12	8.893,33	106.720,00
3	Disposição final de resíduos sólidos (areia, material gradeado, inclusive restos de alimentos) e líquidos (águas residuais e gorduras)	Ton x mês	12	9.893,33	118.720,00
4	Transporte de resíduos sólidos – lodo desidratado provenientes das estações de tratamento.	Ton x km x mês	12	9.983,33	119.800,00
5	Disposição final de resíduos sólidos – lodo desidratado provenientes das estações de tratamento.	Ton x mês	12	10.680,33	128.164,00
FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE EPI'S					
6	Fornecimento de ferramentas e equipamentos	Global x mês	12	4.016,67	48.200,00
SERVIÇOS AUXILIARES					
7	Manutenção geral (depósito/vestiário)	Unid. X mês	12	1.866,67	22.400,00
8	Roçada mecânica - manual	M²	1800	4,50	8.100,00
9	Capina manual – química	M²	1.500	3,75	5.625,00
10	Pintura de caiação com elementos de alvenaria e concreto	M²	1.200	10,25	12.300,00
11	Engenheiro ambiental	Unid. X mês	12	6.500,00	78.000,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>1.754.942,76</b>

- O valor total da proposta deverá ser apresentado em um valor fixo mensal;
- Quaisquer serviços adicionais mesmo estando entre os fixados acima deverão ser efetuados pela CONTRATANTE

sem a apresentação de fatura adicional a CONTRATADA;

- A CONTRATADA deverá apresentar planilha de custos detalhadas de todos os serviços, equipamentos e pessoal que serão utilizados para a realização do serviço;
- A CONTRATADA tem o prazo de 08 (oito) dias corridos a contar a partir do dia em que a mesma for declarada vencedora do certame para apresentar todas as licenças obrigatórias por lei da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

**CNPJ: 34.887.935/0001-53**

**AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PFEEFITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



**2.3. ESPECIFICAÇÃO, EXECUÇÃO E PRAZO PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**2.3.1 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

I. Os preços apresentados pela licitante vencedora deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada e encargos sociais decorrentes.

II. Os valores pagos pela categoria deverão ser tomados com base no piso salarial do Sindicato da categoria presente no Estado do Pará.

**3. LOCAL DO SERVIÇO E DIMENSIONAMENTO DOS CUSTOS**

Os serviços serão executados no município de Vitória do Xingu-PA.

**4. LOCAL DO SERVIÇO E DIMENSIONAMENTO DOS CUSTOS**

4.1. Os serviços serão executados no município de Vitória do Xingu-PA.

**5. UNIFORME, FERRAMENTAL E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA:**

**5.1.1. LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

5.1.2. CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do ferramental e demais equipamentos, inclusive os de segurança (EPI's), necessários ao bom desenvolvimento dos serviços e que obedeçam às normas vigentes. De igual modo será responsável por entregar o uniforme completo ao seu funcionário da seguinte forma:

5.1.3. 02 (dois) conjuntos completos no início da execução do contrato, sendo cada conjunto composto de:

- a) 01(um) par de botas com solado de borracha;
- b) 04 (quatro) pares de meias de algodão;
- c) 02(duas) calças compridas em tecido "jeans" ou "sarja";
- d) 02(duas) blusas de malha de boa qualidade na cor branca;
- e) 01(um) jaleco de algodão na cor azul, contendo na parte de trás do mesmo a impressão "Manutenção-Contratante".

5.1.4 A partir da data prevista para início da execução dos serviços, independente da data de entrega dos mesmos, deverá ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses ou 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

5.1.5. Os custos com os uniformes e equipamentos pessoais de segurança não poderão ser descontados do empregado da Empresa, salvo previsões em contrário estabelecidas em lei ou em acordo coletivo de trabalho.

5.1.6. A contratada deverá fornecer ferramentas e equipamentos profissionais (novos) a serem utilizados

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PMFEFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



nas atividades de manutenção e correção de aparelhos hidro sanitários, de eletricidade e de pedreiro para cada profissional, constando dentre eles:

**6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se à:

- 6.1. Executar os serviços descritos neste Termo de Referência e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 6.3. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.4. Fornecer à contratante mão-de-obra especializada e qualificada, conforme especificado neste Termo de Referência, e que deverá ser maior de 18 anos. A comprovação desse item será exigida quando da assinatura do Contrato e, posteriormente, quando da substituição de funcionários;
- 6.5. Manter seu pessoal uniformizado, de acordo com o subitem 5.1.3, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- 6.6. Executar os serviços descritos neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela contratante em Vitória do Xingu-PA.
- 6.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 6.9. Cumprir com os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal;
- 6.10. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, enviando cópia da apólice para a contratante, e responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria;
- 6.11. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetivando a correta execução dos serviços;
- 6.12. Acatar a rotina de trabalho determinada pela contratante;
- 6.13. Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;
- 6.14. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, e identificados, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os

**CNPJ: 34.887.935/0001-53**

**AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PMFEFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

6.15. Efetuar a reposição de mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, na eventual ausência do(s) titular(ES);

6.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência;

6.17. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

6.18. Entregar à contratada, no início da prestação dos serviços e sempre que ocorrer substituição temporária ou definitiva de empregado, ficha funcional do empregado, contendo foto; cópia da carteira de identidade – RG, cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; tipo sanguíneo/Fator RH, telefone para contato; comprovante de residência; cópia de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para comprovação da regularidade do registro profissional e demais anotações de interesse; comprovante de escolaridade exigível para a função (cópia do certificado de conclusão de curso específico ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social comprovando experiência profissional); e atestado de antecedentes criminais expedidos pelos respectivos órgãos federal e estadual, a serem renovados semestralmente;

6.19. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da contratante, e vice e versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

6.20. Não permitir, que seus funcionários exerçam quaisquer outras atividades alheias aos objetivos definidos neste Termo de Referência;

6.21. Pagar os salários dos empregados prestadores dos serviços contratados dentro dos prazos legais, recolher os encargos respectivos e apresentar à contratante, como condição de recebimento mensal das importâncias avençadas e, ao final do contrato, para liberação da garantia contratual, os seguintes documentos:

a) Cópia da Folha de pagamento;

b) Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS relativas aos empregados utilizados na prestação de serviços;

c) Cópia dos contra-cheques e dos recibos de entrega do vale-transporte, do vale- alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados no acordo, convenção ou sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho e neste Termo, inclusive que devem estar devidamente datados e assinados pelos funcionários;

d) Cópia dos pagamentos de férias, décimo-terceiro salário, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;

e) Comprovante, ao final do contrato ou em caso de rescisão, do pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos funcionários em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho;

6.21.1. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante;

6.21.2. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação do  
CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PFEEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



item não exige a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

6.22. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

6.23. Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com a contratante para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual;

6.24. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição e alimentação (se houver, no valor definido em dissídio coletivo de classe), suficiente para cada mês, bem como o vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, até o último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos; quando houver; IN 2 art 20 Inc III;

6.25. Efetuar o pagamento do 13º (décimo-terceiro) salário (gratificação natalina), até a data definida no dissídio coletivo da classe, na proporção a que fizer jus o empregado;

6.25. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.26. As eventuais alterações do quadro de funcionários, seja para substituição eventual ou definitiva, deverão ser previamente comunicadas à Administração, sendo que o funcionário só poderá adentrar nas dependências da Contratante após autorização da mesma;

6.27. Orientar seus funcionários a portarem-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender ao público e aos servidores da Contratante com atenção e presteza;

6.28. Orientar seus funcionários a não permanecer em grupos, conversando com visitantes, colegas ou funcionários, salvo os assuntos relacionados ao trabalho;

6.29. Orientar seus funcionários quanto à proibição de usar os telefones da Contratante, desnecessariamente, como também de receber ligações telefônicas interurbanas e locais, a cobrar;

6.30. Efetuar a quitação dos salários pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço até o 5º dia útil do mês subsequente, bem como fornecer aos seus empregados outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho, quando houver; IN 2 art 20 Inc III.

## **7. DEVERES DO CONTRATANTE:**

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à mesma as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela.

**CNPJ: 34.887.935/0001-53**

**AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479**





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



- 7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, disponibilizando instalações sanitárias para uso dos funcionários, vestiário, refeitório, local para guardar equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios e fornecer água e energia, gratuitamente, nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 7.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
- 7.4. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 7.6. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 7.7. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 7.8. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## **8. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:**

- 8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por gestor designado, podendo para isso:
- 8.2. ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.3. fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no qual refere à execução do contrato.
- 8.4. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, a Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

## **9. DO PAGAMENTO**

- 9.1. executadas e aceitas as entregas, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal, medição e Certidões no Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, situado na AV. MANOEL FELIX DE FARIAS, 174, centro, para fins de pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor, a partir do 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, conforme planejamento e disponibilidade financeira. As notas deverão ser entregues entre 15 a 30 de cada mês.
- 9.2. os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico- financeiro)



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU, em se tratando de empresas declaradas como ME ou EPP no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

9.3. para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.4. A PREFEITURA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os itens fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.5. A PREFEITURA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão Presencial.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9.6.1. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

---

José Caetano Silva de Oliveira  
Prefeito Municipal

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479